

DECRETO N. 23.792 — DE 13 DE AGOSTO DE 1985

Cria a Estação Ecológica de Santa Maria, e dá providências correlatas

Franco Montoro, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º, da Lei Federal n. 6.902 (1), de 27 de abril de 1981, regulamentada pelo Decreto n. 88.351 (2), de 1.º de junho de 1983, e

Coconsiderando a necessidade imperiosa de perpetuar a preservação do remanescente da vegetação existente em áreas do domínio do Estado, em função de sua importância ecológica;

Considerando, ainda, remanescer na área objetivada, uma significativa amostra do ecossistema de mata e de cerrado de grande valor cultural e científico que representará inestimável contribuição a estudos básicos e aplicados de ecologia e no desenvolvimento da educação conservacionista, decreta:

Art. 1.º É criada a Estação Ecológica de Santa Maria, situada em terras de domínio da Fazenda do Estado, no Município de São Simão, com a finalidade de assegurar a integridade dos ecossistemas ali existentes e de proteger sua flora e fauna, bem como sua utilização para objetivos educacionais e científicos.

Art. 2.º A Estação Ecológica de Santa Maria abrange uma área total de 113,05 hectares, integrantes da área da Estação Experimental de São Simão Santa Maria, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, cujo perímetro assim se descreve:

I — a área 1 com 78,42 ha tem o seu início no talhão n. 542, situado junto à cerca de arame farpado que faz divisa entre a Estação Experimental de São Simão Santa Maria e a Fazenda Tamanduazinho, seguindo no sentido horário acompanhando a referida cerca por uma distância de 280m indo atingir outra cerca de arame interna; desta deflete à direita acompanhando esta cerca interna por uma distância de 1.400m até atingir uma outra cerca interna, defletindo à direita acompanhando esta cerca numa distância de 580m até o encontro de outra cerca que divisa os talhões 457, 470, 480 e 481 com o talhão 469 e 452 numa distância de 1.250m. Deste ponto, defletindo à direita, acompanhando a cerca de arame que divisa o talhão 543 com o talhão 542 numa distância de 570m indo de encontro ao ponto inicial que deu origem ao memorial descritivo em questão;

II — a área 2 com 34,63 ha tem o seu início no talhão n. 147, divisa com o talhão 148, junto à margem direita da Estrada de Ferro FEPASA, no sentido Ribeirão Preto-São Simão. Deste, segue no sentido horário pela avenida, margeando a referida estrada, no sentido de São Simão, numa distância de 910m, até atingir o talhão 94; deste, defletindo à direita pela avenida confrontante com os talhões 94 e 95 e depois pela avenida confrontante com os talhões 66 e 67, numa distância de 380m, até atingir o talhão n. 62, situado à margem direita do antigo leito da Estrada de Ferro da Companhia Mojiana, hoje aceiro externo; deste, defletindo à direita pela avenida confrontante dos talhões n. 62 com 67, seguindo a partir daí pelo antigo leito da Estrada de Ferro da Companhia Mojiana e aceiro externo dos talhões 68, 69 e 70, numa distância de 795m, indo atingir o talhão n. 71; deste, defletindo à direita pela avenida confrontante com os talhões n. 70 e 71, 98 e 99, 123 e 124, 147 e 148, numa distância de 735m, indo atingir a extremidade do talhão 147 e 170A, que deu origem ao memorial descritivo em questão.

Art. 3.º Cabe ao Instituto Florestal órgão da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a instalação e a administração da Estação Ecológica de Santa Maria.

Art. 4.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Banco de Dados de Legislação de Meio Ambiente
Rua Tabapuã, 81 - 8.º andar
04533-010 - Itaim Bibi - São Paulo - SP

DEPRN - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
V. 95 n.º 151 SEÇÃO 1
PAG.:
DATA: 14/08/85